



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PORTARIA P N. 005/2020

Dispõe sobre a concessão, a distribuição e a decorrente comprovação do benefício alimentação concedido aos colaboradores convocados pela Justiça Eleitoral Catarinense para as novas eleições no Município de Laurentino.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011),

– considerando o valor “teto” definido pela Portaria TSE n. 377, de 22.05.2019;

– considerando a necessidade de regulamentação interna acerca do fornecimento de alimentação aos colaboradores convocados para trabalhar nas novas eleições no Município de Laurentino, que ocorrerão em 8 de março de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução TRESA n. 8.006, de 12.12.2019; e

– considerando que a utilização de recursos da União para o custeio do benefício alimentação, no atendimento de interesse público, impõe a respectiva prestação de contas pelos responsáveis por sua distribuição aos beneficiários,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão, a distribuição e a decorrente comprovação do benefício alimentação concedido aos colaboradores convocados pela Justiça Eleitoral Catarinense para as novas eleições no Município de Laurentino.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 da Portaria P n. 005/2020)

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina concederá benefício alimentação para o custeio das despesas a serem realizadas com refeição dos beneficiários convocados, durante os trabalhos referentes às eleições de Laurentino, nos dias 07 e 08 de março de 2020, observadas as disposições constantes desta Portaria.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – refeição: lanche e/ou almoço;

II – beneficiários, os seguintes convocados:

- a) membros de mesas receptoras de votos;
- b) membros de junta eleitoral e escrutinadores;
- c) delegados de prédio;
- d) motoristas cedidos; e

e) demais colaboradores convocados para prestarem apoio ao Cartório da 102ª Zona Eleitoral – Rio do Sul.

§ 2º O quantitativo de beneficiários será estimado pela Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), que adotará, para tanto, os parâmetros regularmente utilizados.

Art. 3º O benefício alimentação será concedido exclusivamente em pecúnia.

§ 1º O valor máximo do benefício, *per capita*, é de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia de convocação (sábado e/ou domingo), condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para a definição do valor do benefício alimentação, conforme a categoria de beneficiários, serão observados os seguintes requisitos:

I – a carga horária correspondente às atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário; e

II – os valores unitários para cada refeição, a seguir discriminados:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 3 da Portaria P n. 005/2020)

- a) lanche: R\$ 8,00 (oito reais);
- b) almoço: R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

§ 3º O valor recebido poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente para a refeição dos beneficiários convocados, mediante emissão obrigatória de documentação fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO E À DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Art. 4º A Chefia de Cartório da 102ª Zona Eleitoral – Rio do Sul receberá os recursos suficientes para suprir as despesas de que trata esta Portaria.

Art. 5º A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFIC) providenciará a abertura de conta bancária específica em nome do Chefe de Cartório e efetuará a transferência dos recursos financeiros correspondentes ao benefício alimentação.

Parágrafo único. A SAO notificará a Chefia de Cartório acerca da disponibilização do numerário, cientificando-o da necessidade de observar todas as regras contidas nesta Portaria e das suas responsabilidades.

Art. 6º Compete à Chefia de Cartório:

I – proceder ao saque do montante disponibilizado e à distribuição do benefício, exigindo a apresentação do recibo correspondente;

II – conferir os recibos de comprovação da distribuição dos recursos e os documentos fiscais, no caso de aquisição de gêneros alimentícios;

III – restituir, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela COFIC, eventual saldo do valor recebido;

IV – enviar à SAO a comprovação da distribuição do benefício alimentação, na forma disciplinada pelo art. 7º desta Portaria.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 4 da Portaria P n. 005/2020)

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º A Chefia de Cartório deverá enviar à SAO a comprovação da distribuição do benefício alimentação aos respectivos beneficiários, até o dia 24 de março de 2020.

Art. 8º O envio deverá ser efetuado exclusivamente por meio de procedimento administrativo eletrônico (PAE), no qual serão discriminados, em documento próprio, os valores recebidos, os utilizados e os a devolver, por categoria de beneficiários.

§ 1º O PAE deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – os recibos de distribuição dos valores, por categoria de beneficiários:

a) Recibo I: valores recebidos pelos integrantes das mesas receptoras de votos;

b) Recibo II: valores recebidos pelos membros de junta eleitoral e escrutinadores;

c) Recibo III: valores recebidos pelos delegados de prédio; e

d) Recibo IV: valores recebidos pelos motoristas cedidos e pelos demais colaboradores convocados para prestarem apoio à Zona Eleitoral;

II – documentação fiscal, emitida em nome deste Tribunal, no caso de aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Os recibos de distribuição conterão as informações sobre os valores distribuídos, o nome e a assinatura dos beneficiários, a assinatura do responsável pela entrega do benefício alimentação e o visto do Chefe de Cartório.

Art. 9º O PAE será enviado à COFIC para análise e, se for o caso, emissão de GRU.

§ 1º Em sendo necessária a complementação das informações e/ou da documentação, o PAE será devolvido ao Cartório Eleitoral, em diligência, para resposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 5 da Portaria P n. 005/2020)

§ 2º Em não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas ou, se for o caso, após a realização de diligências, a COFIC emitirá parecer conclusivo.

§ 3º Posteriormente, o PAE será enviado à SAO para decisão sobre a comprovação ou não da distribuição do benefício e adoção das providências administrativas pertinentes.

§ 4º No caso de não comprovação da distribuição do benefício, a Chefia de Cartório será cientificada para o recolhimento dos valores recebidos e não comprovados, por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A efetividade da comprovação da distribuição do benefício alimentação condiciona-se à observância do disposto nos arts. 7º e 8º.

Art. 11. A ausência de comprovação da distribuição do benefício na forma prevista nesta Portaria, sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do necessário ressarcimento ao erário quanto aos valores recebidos e não comprovados.

Art. 12. Compete à SAO:

I – elaborar e disponibilizar os modelos de recibo de distribuição de que trata o art. 8º ao Cartório Eleitoral; e

II – orientar o Cartório Eleitoral acerca dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 13. A documentação comprobatória da distribuição e decorrente aplicação dos recursos referentes ao benefício alimentação deverá permanecer arquivada no Cartório Eleitoral pelo prazo estabelecido no Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 14. O disposto nesta Portaria não se aplica aos Juízes e aos Promotores da Justiça Eleitoral, aos servidores do quadro de pessoal deste Tribunal, aos removidos, aos em exercício provisório, aos requisitados e aos policiais militares e membros das Forças Armadas, a serviço no final de semana das eleições.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 6 da Portaria P n. 005/2020)

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 21 de janeiro de 2020.

Desembargador Cid José Goulart Júnior
Presidente